

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Concurso nº _____

CONTRATO nº ____/____

PROCESSO nº ____/____/____

CONCESSÃO DE BOLSA ESTÍMULO À ARTE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CORO JOVEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COMPONDO O NÚCLEO _____.

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 45.395.704/0001-49, Av. Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos - SP, CEP 12211-115, devidamente representada por seu Diretor Administrativo, Sr. André Luís Cardoso, doravante denominada **FCCR**, e de outro lado, Sr.(a) Nome do Bolsista, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, bairro de São José dos Campos – SP, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), e suas alterações, Edital de Concurso nº _____ e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de Bolsa Estímulo à Arte para participação do projeto do **CORO JOVEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, na qualidade de **BOLSISTA** do núcleo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA BOLSA E DOS RECURSOS

2.1. O valor total previsto para o presente contrato é R\$ _____ (_____).

2.2. No presente exercício o valor onerará o código financeiro nº _____, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e respeitando o edital, dependendo da avaliação artística do **BOLSISTA** e do interesse da **FCCR**.

3.1.1. O tempo máximo de permanência do **BOLSISTA** neste núcleo é de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um), sendo desejável que o **BOLSISTA** seja aprovado em audição para evolução para o núcleo seguinte.

3.1.2. Não sendo o **BOLSISTA** aprovado para evolução de núcleo este será desligado do projeto.

3.2. O **BOLSISTA**, será submetido a audições internas, previamente comunicadas, para avaliação de desempenho individual, que pode resultar em desligamento das atividades caso a nota da avaliação seja menor que 6,0 (seis).

3.3. O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente depois de encerrado o prazo de vigência, computadas eventuais prorrogações, mediante atestado de execução emitido pelo fiscalizador do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

4.1. Caberá ao **BOLSISTA**, participar das atividades do projeto consoante o previsto no edital do Concurso nº _____ e de acordo com a programação estabelecida pela **FCCR**, a saber:

4.1.1. 02 horas/aula de teoria musical;

4.1.2. 01 hora/aula de técnica vocal em grupo para os núcleos avançado e semiprofissional;

4.1.3. 06 horas de prática de canto coral (ensaios) por semana;

4.1.4. Apresentações mensais agendadas com intuito de aprendizagem e prática;

4.1.5. Também poderão ser oferecidos cursos complementares, Profissional de Regência.

4.2. O **BOLSISTA** deverá estar presente nas apresentações agendadas pela **FCCR**, podendo se apresentar com Orquestras, Conjunto de Câmara, acompanhado por piano, órgão ou similar, ou ainda, “*a capella*”.

4.3. O **BOLSISTA** frequentará aulas complementares como: *máster classes*, *workshop* e outros, oferecidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sempre que a coordenação julgar necessário.

4.4. O **BOLSISTA** deve estar ciente que a frequência nas atividades é obrigatória e que a ausência consecutiva em 02 (duas) ou mais atividades, sem justificativa prévia, poderá ensejar o desligamento do projeto com a respectiva rescisão contratual.

4.5. O **BOLSISTA** deverá abrir conta bancária em instituição financeira, assim reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e informar os dados para a **FCCR**, para recebimento da bolsa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

5.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo obriga-se a:

5.1.1. Indicar formalmente o fiscal para acompanhamento da execução deste contrato;

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo (a) **BOLSISTA**, inclusive para efeito de pagamento das parcelas acordadas;

5.1.4. Realizar o projeto conforme especificado no Concurso nº _____;

5.1.5. Prestar informações ao **BOLSISTA** para o correto cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em ____ (_____) parcelas mensais de R\$ _____ (_____) no dia 30 de cada mês, mediante apresentação de atestado de cumprimento das obrigações contratuais, expedido pelo empregado da **FCCR**, responsável pela

fiscalização.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do(a) **BOLSISTA**, especialmente aberta para este fim, em BANCO OFICIAL, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, contados da data de entrega do atestado previsto na Cláusula 6.1, à Gerência Econômico-Financeira da **FCCR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A **FCCR** poderá alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Se o (a) **BOLSISTA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e na Portaria nº 008/P/2008 da **FCCR**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pela ocorrência das hipóteses das Cláusulas 3.1.1, 3.1.2 e 4.4.

9.2. O **BOLSISTA** reconhece, desde já, os direitos da **FCCR** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos os documentos abaixo, que compõem o Procedimento Interno nº _____:

10.1.1. Concurso nº _____;

10.1.2. Ficha de Inscrição;

10.1.3. Ficha de Avaliação do Inscrito;

10.1.4. Ata de seleção.

10.2. Fica convencionado que o **BOLSISTA** autoriza à **FCCR**, desde já, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde esteja fixada sua imagem, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia de suas atividades institucionais.

10.3. O **BOLSISTA** declara, expressamente, a ciência de que a presente contratação não gera vínculo empregatício.

10.4. O **BOLSISTA** não poderá assumir obrigações em nome da **FCCR**, junto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

10.5. A Bolsa Estimulo à Arte é intransferível, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro de São José dos Campos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20__.

André Luis Cardoso
Diretor Administrativo

Nome
BOLSISTA

Nome
Responsável legal (quando necessário)

Testemunhas:

Nome: Giuliano de Paula
CPF: 623.603.106-15

Nome: Maria Lucia Lobato
CPF: 150.245.868-32